



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS  
E CIDADANIA -**

**PARECER Nº 139/2018**

**PROJETO DE LEI Nº 124/2018**

**VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CLEUZER MARQUES DE LIMA**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, que **“Institui o “Dia Municipal de Combate ao Femicídio”, e dá outras providências”, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de novembro.**

Consta da justificativa apresentada pelo Autor da propositura, o seguinte:

“O presente Projeto de Lei tem por escopo instituir o dia 25 de novembro como o “Dia Municipal de Combate ao Femicídio”, com o objetivo de dar visibilidade ao combate ao feminicídio e de todas as formas de violência contra a mulheres.

Entendemos que a fixação de um dia do ano em que a sociedade se dedicará com mais afinco e entusiasmo a discutir questões relacionadas à violência contra a mulher, contribuirá sobremaneira para que possamos alcançar, com maior rapidez, a conscientização de todos.

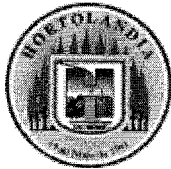
Ademais, o presente projeto de lei sugere a realização de ações intersetoriais de conscientização e disseminação da importância do combate à violência contra as mulheres, violência essa que, em sua maioria, termina em crime de feminicídio.

Importa salientar que, conforme os dados do Mapa da Violência contra as Mulheres de 2015, elaborado pela Faculdade Latino-Americana de Estudos Sociais, o Brasil possui a quinta maior taxa de feminicídio do mundo, sendo que o número de assassinatos chega a 4,8 para cada 100 mil mulheres. Muitas vezes são os próprios familiares, parceiros/ex-parceiros que cometem o crime. Nos últimos trinta anos, 91 mil mulheres foram assassinadas no Brasil. E os dados não param por aí. Somente na última década, 43 mil mulheres foram assassinadas, sendo 40% delas dentro de suas casas.

Estatísticas mostram, ainda, que a cada uma hora e meia uma mulher é assassinada, e a cada quinze segundos, uma mulher sofre algum tipo de violência.

Não podemos deixar de destacar que a violência ocorre nos espaços públicos, privados e domésticos. Agressões verbais e físicas reduzem a autoestima da mulher, causam danos à saúde, estresse, enfermidades crônicas, dentre outros males.

Assim, o presente projeto visa criar uma rede de conscientização e combate junto à população hortolandense, através de palestras, debates, seminários, dentre outros, com o intuito de diminuir atos de negligência, discriminação, e/ou qualquer tipo de violência contra a mulher.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Cumprido destacar, por oportuno, que a iniciativa para o processo legislativo está correta, já que o presente Projeto de Lei em análise não invade a competência privativa do Poder Executivo quanto às iniciativas das leis.

Por todo o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação, eis que, repise-se, não há qualquer óbice legal ou constitucional no presente projeto apresentado, sendo ainda o tema de relevante interesse social.”

Em seu parecer exarado sob o nº 124/2018, a douta Comissão de Justiça e Redação, analisou a propositura e entendeu por bem apresentar EMENDA SUPRESSIVA ao Artigo 2º, renumerando-se a sequência, sob pena de ferir o princípio constitucional da harmonia e independência dos Poderes, bem como, preservar a iniciativa parlamentar.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação.

## **II – VOTO DO VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CLEUZER MARQUES DE LIMA**

**Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, que “Institui o “Dia Municipal de Combate ao Femicídio”, e dá outras providências”, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de novembro..”.**

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que **compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:**

I - sistema municipal de ensino;

II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;

III - programa de merenda escolar;

IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;

VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;

VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;

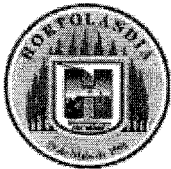
IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;

X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

XI - segurança e saúde do trabalhador;

XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;

XIII - turismo e defesa do consumidor;



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

XIV - abastecimento de produtos;

XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;

II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;

III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;

IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;

V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;

VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;

VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;

VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;

IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;

X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura e na EMENDA SUPRESSIVA ao Artigo 2º, apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, que contam com o nosso total apoio.

**Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei em seus termos e a Emenda Supressiva apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, uma vez que, respeitam e atendem as exigências a que compete a Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação do presente Projeto de Lei e da Emenda Supressiva supramencionada apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.**

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2018.

**CLEUZER MARQUES DE LIMA**  
**VICE-PRESIDENTE/RELATOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**PARECER Nº 139/2018**

**PROJETO DE LEI Nº 124/2018**

**VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CLEUZER MARQUES DE LIMA**

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, que “Institui o “Dia Municipal de Combate ao Femicídio”, e dá outras providências”, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de novembro.

Em seu parecer exarado sob o nº 124/2018, a douta Comissão de Justiça e Redação, analisou a propositura e entendeu por bem apresentar EMENDA SUPRESSIVA ao Artigo 2º, renumerando-se a sequência, sob pena de ferir o princípio constitucional da harmonia e independência dos Poderes, bem como, preservar a iniciativa parlamentar.

É o resumo necessário.

**Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CLEUZER MARQUES DE LIMA – os demais membros da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, aprovar o presente Projeto de Lei e a Emenda Supressiva ao artigo 2º supramencionada apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.**

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2018.

  
JOÃO PEREIRA DA SILVA  
VEREADOR/MEMBRO

  
CLODOALDO SANTOS DA SILVA  
SECRETÁRIO/MEMBRO

**DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO:** Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

  
REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE